

**ATO DO GESTOR**  
**Resolução N.º 189 de 21 de dezembro de 2017**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, COM RETORNO À  
CARGA HORÁRIA ORIGINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA**

Pelo presente instrumento particular, fica extinto o adendo ao contrato de trabalho que concedeu carga horária complementar por prazo determinado, firmado entre as partes, de um lado, **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco, PR inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.136.858/0001-88, doravante simplesmente denominado **EMPREGADOR** e, de outro lado, a Sra. **Taila Alves** portadora da Carteira de Trabalho de Previdência Social nº **4822957** série **002-0-PR**, inscrita no PIS/PASEP sob nº **131,60693,53-7** daqui por diante denominada **EMPREGADA**, têm entre si, nos melhores termos de direito, justos e contratados o seguinte, que reciprocamente aceitam, a saber:

1. O **EMPREGADOR** por meio do presente instrumento, em comum acordo com a EMPREGADA, altera o contrato de admissão de trabalho, anteriormente firmado com a EMPREGADA, a fim de que, seja **extinto** a complementação horária de 20 horas, sob o título de contratação de carga horária complementar por prazo determinado com fulcro no Capítulo V Art.48 §§<sup>1</sup> §§<sup>2</sup> §§<sup>3</sup> §§<sup>4</sup> do Plano de Emprego do CONIMS.
2. A jornada de trabalho da EMPREGADA será realizada de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária de **20 horas semanais** para desempenhar o emprego de **ODONTÓLOGO/ENDODONTISTA**. O horário de trabalho do empregado será de acordo com a necessidade do Consórcio.
3. O salário do contrato de trabalho corresponde ao valor de R\$ 3.045,32 (Três mil, quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por mês pago mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

---

∨ **Art. 48.** Os empregados que realizam menos de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser atribuída carga horária complementar.

§ 1º. A carga horária complementar deverá ser anotada na CTPS e o valor pago pela hora complementar será de acordo com o Piso Salarial do emprego.

§ 2º. O contrato de carga horária complementar poderá ser extinto a qualquer tempo por decisão do Presidente do Consórcio ou pela Secretaria Executiva.

§ 3º. Na remuneração da carga horária complementar não terá a incidência dos benefícios que o empregado possui.

§ 4º. A carga horária complementar não poderá ultrapassar o tempo de 02 (dois) anos de duração, desta forma, não dá ao empregado direito de tornar-se permanente.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pato Branco (PR) 21 de dezembro de 2017.

---

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

---

**Taila Alves**

**Testemunhas:**

---

---